COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO.

PARECER Nº 6, DE 2025

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 81, DE 2025** "Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a doar lote urbano para a Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHAVEL, para fins de interesse social."

PROPONENTE: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/Republicanos

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL**

PARECER DA COMISSÃO: **PARECER FAVORÁVEL**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 24/07/25
Diretoria Legislativa

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária – PLO nº 81 de 2025, que "Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a doar lote urbano para a Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHAVEL, para fins de interesse social."

O Projeto de Lei Ordinária nº 81, de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a doação de quatro lotes urbanos à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHAVEL, com o objetivo de viabilizar a regularização fundiária e promover a titulação dos imóveis às famílias atualmente ocupantes.

Os imóveis objeto da proposta encontram-se localizados no Loteamento Brasília, e estão devidamente registrados no 3º Serviço de Registro de Imóveis, conforme segue:

Lote 04, Quadra 50, Rua Elis Regina, nº 71 – Matrícula nº 11.851;

Lote 05, Quadra 50, Rua Elis Regina, nº 59 – Matrícula nº 11.852;

Lote 06, Quadra 50, Rua Elis Regina, nº 47 – Matrícula nº 11.853;

Lote 08, Quadra 50, Rua Ásia, nº 932 – Matrícula nº 11.855.

Conforme informações contidas na mensagem de Lei e nos documentos anexos, os referidos imóveis encontram-se atualmente ocupados de forma irregular por famílias em situação de vulnerabilidade social, as quais manifestaram interesse formal na regularização de suas moradias.

Segue anexado ao projeto os seguintes documentos: matrículas, espelho dos imóveis com as características e avaliações.

Eis a síntese do que importa.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no art. 64, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição que, cumprindo os prazos regimentais, submeto à análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. Nos termos do art. 46 do mesmo Regimento, compete a esta instância tratar dos juízos de conveniência e oportunidade da matéria.

O Projeto de Lei Ordinária nº 81, de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a doação de quatro lotes urbanos à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHAVEL, com finalidade de regularização fundiária de interesse social.

Os imóveis objeto da proposta encontram-se localizados no Loteamento Brasília, e estão devidamente registrados no 3º Serviço de Registro de Imóveis, conforme segue:

Lote 04, Quadra 50, Rua Elis Regina, nº 71 – Matrícula nº 11.851;

Lote 05, Quadra 50, Rua Elis Regina, nº 59 – Matrícula nº 11.852;

Lote 06, Quadra 50, Rua Elis Regina, nº 47 – Matrícula nº 11.853;

Lote 08, Quadra 50, Rua Ásia, nº 932 – Matrícula nº 11.855.

A doação dos imóveis à COHAVEL tem como finalidade permitir a adoção dos procedimentos legais necessários à regularização fundiária e à titulação definitiva das propriedades aos ocupantes, conforme preconizam as normas de interesse social e o ordenamento jurídico vigente.

Cumpre ressaltar que a medida proposta encontra respaldo no interesse público, uma vez que visa garantir segurança jurídica às famílias, promover o direito à moradia digna, fomentar o ordenamento urbano e prevenir conflitos decorrentes da ocupação irregular.

Ademais, os imóveis estão situados em área declarada como Zona de Especial Interesse Social (ZEIS), o que reforça a compatibilidade da proposta com as diretrizes urbanísticas e sociais do Município.

Diante do exposto, considerando o atendimento aos requisitos legais, o interesse social envolvido e a importância da medida para a promoção da regularização fundiária e melhoria das

condições de vida da população beneficiada, na qualidade de relator, **manifesto meu voto <u>FAVORÁVEL</u> à sua aprovação.**

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos
Membro
Relator do Projeto

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 81, de 2025.**

Cidão da Telepar
Vereador/Podemos
Presidente

Edson Souza
Vereador/MDB
Secretário

Sala das Comissões.

Cascavel, 30 de junho de 2025.